CONSULTA PRÉVIA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO

ACORDO-QUADRO AQ/13/2021 CENTRAL DE COMPRAS DA LIPOR

CONVITE

PROCEDIMENTO N.º CPG_AQ/1/2022

FEVEREIRO DE 2022

Índice

Artigo 1.º Identificação do Procedimento 3
Artigo 2.º Entidade Adjudicante 3
Artigo 3.º Decisão de contratar 3
Artigo 4.º Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento 3
Artigo 5.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento 4
Artigo 6.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento 4
Artigo 7.º Erros e Omissões no Caderno de Encargos 5
Artigo 8.º Proposta 5
Artigo 9.º Documentos da Proposta 6
Artigo 10.º Idioma dos Documentos da Proposta 6
Artigo 11.º Modo de apresentação da Proposta 6
Artigo 12.º Prazo para apresentação da Proposta 7
Artigo 13.º Critério de Adjudicação 7
Artigo 14.º Documentos de Habilitação 8
Artigo 15.º Caução 11
Artigo 16.º Outorga do Contrato 11
Anexo I Modelo de declaração 13
Anexo II Proposta de preço e respetivo desconto 15
Anexo III Modelo de declaração 16
ANEXO IV Modelos de Caução 17
Anexo V Declaração 19
ANEXO VI Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato 20
Anexo VII Declaração de Compromisso relativa a Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente 21

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

1. O presente Convite à apresentação de proposta visa regular o procedimento de consulta prévia para o "Fornecimento Contínuo de Gás Natural Comprimido", ao abrigo do "Acordo-Quadro para o fornecimento de gás natural comprimido da Central de Compras da LIPOR", nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do acordo-quadro referido.
2. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento respeita ao objeto identificado no número anterior e tem por fundamento o disposto nas disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, alínea d), 20.º, n.º 1, alínea c), 112.º a 127.º e 251.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, com o telefone n.º 22 834 87 20.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, no caso o Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, em 17 de fevereiro de 2022.

Artigo 4.º

Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento

A classificação CPV do fornecimento objeto do presente procedimento é a seguinte: Objeto principal 09123000-7 (Gás Natural).

Artigo 5.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Porto Ambiente, na seguinte morada: Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, em funcionamento todos os dias úteis das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, desde a data do envio do Convite à apresentação de proposta até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo as entidades convidadas solicitar cópia das peças do procedimento, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.
2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Porto Ambiente, no endereço www.acingov.pt, na qual devem ser apresentadas as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, apresentadas quaisquer exposições, pronúncias ou pedidos de esclarecimento e disponibilizados os documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.
3. Caso as entidades convidadas tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento patentes para consulta.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Erros e Omissões no Caderno de Encargos

1. As entidades convidadas poderão apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelas entidades convidadas, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
4. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Proposta

1. Na proposta, as entidades convidadas manifestam a sua vontade de celebrar o contrato e indicam os termos pelos quais se dispõem a fazê-lo.

2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelas entidades convidadas.

Artigo 9.º

Documentos da Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite à apresentação de propostas, que constitui a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
 b) Listas dos preços médios semanais de venda ao público (P.M.V.P.) do Gás Natural Comprimido, excluindo o IVA, respeitantes às 52 semanas anteriores às do envio do presente convite, em ficheiro Excel, conforme **Anexo II**;
 c) Proposta de preço e respetivos descontos, indicados até à terceira casa decimal, utilizando o modelo constante do **Anexo III** ao presente Convite.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que as entidades convidadas apresentem por os considerarem indispensáveis ao esclarecimento dos atributos das suas propostas e de acordo com os quais se dispõem a contratar.
3. Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelas entidades convidadas ou por representantes que tenham poderes para as obrigar.

Artigo 10.º

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º

Modo de apresentação da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante indicada nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que instrua a proposta não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado:
 a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 c) A receção dos invólucros será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

Artigo 12.º

Prazo para apresentação da Proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do dia indicado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e disponível no endereço www.acingov.pt.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto, em especial, nos artigos 65.º e 70 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 13.º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação no âmbito do presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e subfatores, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 74.º do CCP, previstos no número seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a adjudicação será feita em função da menor classificação final (*Cf*), considerando os seguintes fatores de avaliação:

$$Cf = 3120 \times [0{,}687 \times Km_Des_1 \times (Pms - Pd) + CP1] + 6864 \times [0{,}687 \times Km_Des_2 \times (Pms - Pd) + CP2] + 700000 \times (Pms - Pd)$$

Km_Des_1 = Distância entre a Lipor I e as Oficinas (Rua de Acácio Lino, 69), passando pelo posto de abastecimento proposto, deduzido de 11,9 km.

CP1 = Custo de portagem/scuts no trajeto considerado para Km_Des_1, sendo calculado através dos custos ponderados de 62% para classe 3 e 38 % Classe 2, se aplicável.

Km_Des_2 = Distância entre a Lipor II e as Oficinas (Rua de Acácio Lino, 69), passando pelo posto de abastecimento proposto, deduzido de 12,8 km.

CP2 = Custo de portagem/scuts no trajeto considerado para Km_Des_2, sendo calculado através dos custos ponderados de 62% para classe 3 e 38 % Classe 2, se aplicável.

Pms = Preço médio semanal obtido a partir do **Anexo A**;

Pd = Proposta de desconto em euros por kg.

Cf = Classificação final

Nota: Os valores de Km_Des_1 e Km_Des_2 serão calculados pela entidade adjudicante, em função de critérios de maior rentabilidade financeira e de tempo.

Artigo 14.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Convite;
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 b1) Certificado de Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela

autoridade judicial ou administrativa competente, da qual resulte de aqueles requisitos se encontram satisfeitos, que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

b2) Documento emitido pela entidade competente, comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

b3) Documento emitido pela entidade competente, comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

Os documentos ou certificados referidos na alínea b) podem ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado;

c) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor;

d) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo[1][2] (RCBE), ou o respetivo código de acesso, que evidencie o cumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, sob pena de, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ser proibida a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, por verificação da causa de caducidade da adjudicação prevista no artigo 87.º-A do CCP;

[1] "Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."

[2] O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo

e) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo VI** ao presente Programa do Concurso, a que se refere a cláusula 13.ª do Caderno de Encargos;

f) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo VII** ao presente Programa do Concurso;

g) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo VIII** ao presente Programa do Concurso, a que se refere a cláusula 16.ª do Caderno de Encargos, após ter tomado conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente junto ao mesmo.

2. A Porto Ambiente pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa do Concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Quando os documentos previstos no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, pode indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do presente artigo devem ser apresentados de acordo com as regras previstas no n.º 4 do artigo 10.º.
5. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos anteriormente entregues.
6. A Porto Ambiente pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
7. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

Artigo 15.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP, previamente à assinatura do Contrato, uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da Porto Ambiente no dia imediatamente subsequente.
2. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, à primeira solicitação.
3. Caso o adjudicatário opte por prestar caução por garantia bancária ou por seguro caução, uma ou outra devem ser redigidas conforme minuta respetiva que se encontra no **Anexo V** ao presente Convite à apresentação de proposta, ou equivalente, desde que assegure as mesmas condições nela previstas.
4. A Porto Ambiente poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não pague nem conteste, no prazo de seis dias úteis, as multas contratuais que lhe venham a ser aplicadas ou quando não cumpra as suas obrigações legais ou contratuais.
5. Sempre que a Porto Ambiente acione a garantia, o adjudicatário deverá proceder à reposição do seu montante integral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data daquela notificação.
6. O incumprimento da obrigação prevista no número anterior constitui justa causa objetiva de resolução do contrato por parte da Porto Ambiente.

Artigo 16.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebrará o contrato.

Anexos ao Convite à apresentação de proposta

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º;

Anexo II – Modelo de proposta de preço a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º;

Anexo III – Modelo de proposta de preço a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º;

Anexo IV - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Convite)

Anexo V – Modelos de Caução, a que se refere o Artigo 15.º

Anexo VI – Modelo de declaração a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º;

Anexo VII – Modelo de declaração a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º.

Anexo VIII – Código de Conduta para Fornecedores e Modelo de declaração a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º.

Anexo I
Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 9.º do Convite à apresentação de propostas)

1. ... [nome, número de identificação fiscal e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa] e do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo dos mencionados cadernos de encargos, relativamente aos quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo (3):
 a)
 b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[*Local, data e assinatura*] (4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Proposta de preço e respetivo desconto

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Convite)

	GNC
Proposta de Desconto por Kg	€

	Cartão
Cartão eletrónico de abastecimento 3ª via anual	€

Nota: Preencher, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º, até à terceira casa decimal

Anexo IV
Modelo de declaração
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Convite)

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário no procedimento pré-contratual de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos o do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[*Local, data e assinatura*] (5)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

ANEXO V
Modelos de Caução
(a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Convite)

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

O Banco, com sede em, matriculado no Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., vai outorgar, e que tem por objeto o..... (indicar a designação do procedimento em causa).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao da apresentação do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., e ao abrigo de contrato de seguro – caução celebrado com(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., vai outorgar e que tem por objeto o (indicar a designação do procedimento em causa).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data …. /…. / ….

Assinatura: ……

Anexo VI
Declaração
(a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Convite)

O adjudicatário , no âmbito do procedimento, declara que tomou conhecimento dos Requisitos Sustentáveis constantes da cláusula 12.ª do Caderno de Encargos e compromete-se a executar o contrato em conformidade com a referida cláusula, designadamente assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das Boas Práticas Ambientais e das normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente, bem como das normas internacionais do trabalho aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Data e Assinatura

ANEXO VII

Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato

(a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Convite)

"……", com sede em …….. matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ……, com o número único de matrícula e pessoa coletiva ……, aqui representada por …….., portador do cartão de cidadão n.º …….., com validade até ……, na qualidade de …….., com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º …….., válida até ……

Data …. /…. / ….

Assinatura: ……

Anexo VIII

Declaração de Compromisso relativa a Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente

(a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º do Convite)

O Fornecedor _____ declara que tomou conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente e que se compromete a atuar em conformidade com os requisitos nele estabelecidos.

Assinado em ___ / ___ / ___

(Assinatura e Carimbo)

Porto.
Porto
Ambiente

CÓDIGO CONDUTA FORNECEDORES E SUBCONTRATADOS PORTO AMBIENTE

Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

Código de Conduta de Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. Âmbito

A Porto Ambiente atua no município do Porto, promovendo a sustentabilidade ambiental e económica e a qualidade de vida de todos aqueles que residem, visitam, trabalham ou estudam na cidade do Porto.

Fiel aos seus Valores pretendemos envolver os fornecedores e subcontratados nas preocupações sociais e ambientais, no sentido de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados assentes nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, às Convenções da Organização Internacional do Trabalho e da Legislação Nacional e Comunitária em vigor no desenvolvimento da sua atividade.

2. Compromissos definidos no Código de Conduta

A - Condições de Trabalho

No desenvolvimento da sua atividade o fornecedor deve assegurar e respeitar, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

1. **Trabalho Infantil (trabalho de menores)** – O trabalho infantil não é tolerável. Os colaboradores não podem ter uma idade inferior à idade mínima definida pela Legislação do País:

a. O fornecedor obriga-se a cumprir com toda a Legislação aplicável ao trabalho de menores;

b. O fornecedor obriga-se a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus colaboradores

c. O fornecedor obriga-se a estabelecer e implementar procedimentos para restabelecer situações de crianças que forem encontradas a trabalhar que se enquadrem na definição de trabalho de menores.

2. **Trabalho Forçado** - O trabalho forçado não será tolerado sob qualquer forma.

 O fornecedor não permitirá atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (todo o trabalho ou serviço que seja extraído de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade para a qual essa pessoa não se tenha oferecido voluntariamente, ou cujo trabalho ou serviço seja obrigado como meio de pagamento de débito anterior).

3. **Saúde e Segurança no Trabalho, Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva, Horário de trabalho e Remuneração –** O fornecedor deve cumprir com a legislação laboral em vigor, ou regulamentação coletiva eventualmente aplicada à área de atividade do fornecedor.

4. **Discriminação** – O fornecedor não se deve envolver, nem apoiar práticas e comportamentos que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão do sexo, identidade de género, origem, raça, etnia, convicção religiosa ou partidária, nacionalidade, orientação sexual ou deficiências físicas. Também não devem ser admitidas quaisquer condutas configuradas como assédio sexual/moral ou abuso de poder. Deverão ser especialmente observadas as regras previstas no código de combate ao assédio e no plano para a igualdade de género.

 O recrutamento, remuneração, acesso à formação, promoção e reforma dos colaboradores devem ser realizados com base na sua capacidade de realizar o trabalho e não com base em características pessoais ou crenças.

5. **Práticas disciplinares –** O fornecedor não se deve envolver ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física ou abuso verbal.

 a. O fornecedor não permitirá punição física aos colaboradores.
 b. O fornecedor não permitirá punição não física como ameaças, assédio sexual e abuso verbal.

6. **Proteção de dados pessoais e privacidade dos colaboradores -** o fornecedor deve prioriza o respeito e a tutela da privacidade e dos dados pessoais dos seus colaboradores, em conformidade com a legislação europeia e nacional em vigor e ao abrigo da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Código de Conduta sobre a Proteção de Dados Pessoais.

 O fornecedor deve assegurar o escrupuloso cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, incluindo a recolha e conservação os dados pessoais dos colaboradores exigidos por lei e que se afigurem como estritamente necessários para assegurar a eficácia das operações na Empresa, na garantia da segurança, do acesso, da retificação, da atualização e da eliminação dos dados pessoais a pedido do respetivo titular, ou na proibição de atividades de tratamento de dados pessoais ou da sua divulgação sempre que tal se mostre incompatível com as finalidades subjacentes à sua recolha.

B - Considerações Ambientais

Sendo compromisso da Porto Ambiente a melhoria do meio ambiente no Município do Porto, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados.

Pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito em prol do meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente.

Abril 2021